



Processo TC nº 19.118/21

**RELATÓRIO**

O presente processo versa acerca de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, decorrente de denúncia anônima, versando sobre acumulação ilícita de cargos públicos por parte da servidora Alcilene da Costa Andrade, no exercício de 2021.

Do exame da documentação pertinente, e em seu último relatório, a Unidade Técnica verificou que essa matéria já foi objeto de análise nos autos do Processo TC nº 13394/21, cujo Acórdão, AC1 TC 01454/21, foi no sentido de considerar improcedente a denúncia acerca da ocupação simultânea pela servidora Alcilene da Costa Andrade dos cargos de Assistente Social e Professora da Educação Básica I na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

Em COTA de fls. 141/144 dos autos, a Procuradora do Ministério Público de Contas, Sheyla Barreto Braga de Queiroz, acompanhando o entendimento da Auditoria pugnou pelo ARQUIVAMENTO dos presentes sem resolução de mérito.

É o relatório.

**VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público de Contas no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. Considerem **improcedentes** os fatos apurados.
2. **Determinem o arquivamento** do processo sem resolução do mérito.

É o voto.

**Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**  
Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 19.118/21

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Órgão: **Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa PB**

Responsável: Maria América Assis de Castro (Secretária)

Procurador/Patrono: Bruno Carneiro da Cunha Almeida

Inspeção Especial de Gestão de Pessoa.  
Denúncia. Pelo arquivamento.

**ACORDÃO AC1 – TC – nº 1.835/2022**

Vistos, relatados e discutidos os autos do *Processo TC nº 19.118/21 que trata* de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, decorrente de denúncia anônima, versando sobre acumulação ilícita de cargos públicos por parte da servidora Alcilene da Costa Andrade, no exercício de 2021, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da Egrégia Primeira Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes deste ato formalizador, em:

- 1) Considerar **IMPROCEDENTE** os fatos apurados; tendo em vista que a matéria já foi objeto de análise no Processo TC nº 13394/21,
- 2) **DETERMINAR** o Arquivamento do processo sem resolução do mérito.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 10:38



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 09:32



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 15:01



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO